

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – SMS – JEQUIÉ-BA**

OBJETO: Abertura de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES NEUROPSICOLÓGICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM SAÚDE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS NA REDE DE SAÚDE DE JEQUIÉ E ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS BEM COMO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) DE JEQUIÉ-BAHIA. O Edital e os anexos ficarão disponíveis gratuitamente no Diário Oficial do Município endereço eletrônico, em PDF. <https://www.jequie.ba.gov.br/transparencia/diariooficial>, bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde. Informações: Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua D. Pedro II, n.º 88, Bairro Centro, Jequié-Ba, das 08:00 às 12:00, das 14:00 às 16:00. Jequié, 16 de outubro de 2025. Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, situado à Rua Dom Pedro II nº 08, CEP: 45.200.263, Bairro Centro, Jequié/BA.

**Ludmila Cidreira de Farias Malta**

Presidente da Comissão do Credenciamento de Prestadores de Saúde  
Portaria nº09/2025

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SUS Nº 02/2025**

### **O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ:**

**Considerando** o interesse de dispor de uma rede de assistência mais ampla, para atendimento dos usuários do SUS;

**Considerando** a necessidade de habilitar interessados dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população;

**Considerando** o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, e ainda o que dispõe os artigos 24 e 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Torna público que se acha aberto na Prefeitura Municipal de Jequié, através da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua D. Pedro II, n.º 88, Centro, Jequié-Ba, o Edital de Chamamento Público nº 02/2025, que visa o credenciamento e formação de um banco de prestadores do SUS/Jequié para possível contratação de empresas públicas e privadas prestadoras de procedimentos de assistência à saúde de apoio diagnóstico e terapêutico, através destas avaliações neuropsicológica como uma medida essencial e estratégica para diversas situações que envolvem a saúde mental, a educação e o desenvolvimento cognitivo de indivíduos.

O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados, gratuitamente, no Diário Oficial do Município endereço eletrônico <https://www.jequie.ba.gov.br/transparencia/diariooficial>. A oferta dos procedimentos deverá ser entregue conforme planilha e descritivo anexo I.

Para ser admitido ao presente Chamamento Público para Credenciamento, deverá o interessado protocolar e entregar, a documentação para Habilitação e Proposta de Preços, à **Comissão do Credenciamento de Prestadores de Saúde, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para avaliações neuropsicológicas**, mediante recibo, na Assessoria Jurídica, sala 11, da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

**Jequié-Ba, 16 de outubro de 2025.**

**Ludmila Cidreira de Farias Malta**

Presidente da Comissão do Credenciamento de Prestadores de Saúde

Portaria nº09/2025

## 1. Do Objeto

**1.1.** O objeto do presente é o chamamento de pessoas jurídicas público e privadas, com ou sem fins lucrativos, para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para a prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, visando à prestação de consulta neuropsicológicas aos usuários do SUS.

## 2. Da Compra dos Procedimentos de Saúde

**2.1.** De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e o Art. 24 da Lei 8.080/90 terão prioridade na compra os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos;

**2.2.1.** A compra de procedimentos ambulatoriais de consulta neuropsicológica no Município deverá atender às especificações e condições especiais, que serão abaixo discriminadas nos itens seguintes.

### CONSULTAS NEUROPSICOLÓGICAS

| SERVIÇO                             | PRINCIPAIS FINALIDADES                                                                                                                                                                                                                         | QUANTIDADE |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Avaliações Neuropsicológicas</b> | Realizar avaliação neuropsicológica das funções cognitivas: atenção, funções executivas, memória, aprendizado, percepção, linguagem e praxias; nível intelectual e aspecto emocional a partir de métodos e técnicas neuropsicológicas válidas. | 1.000      |

## 3. Da Remuneração dos procedimentos

**3.1.** - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Jequié pagará, mensalmente, ao prestador de procedimentos de saúde, pelos procedimentos efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme valor discriminado neste edital.

**3.1.1** - Resguardado o preço da tabela ora elaborada destes procedimentos, a SMS/Jequié poderá à sua conveniência e disponibilidade financeira e mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Intergestores Bipartite, conforme Portaria nº 1.606/GM de 11/09/01, criar incentivos de valorização que alterem o valor dos procedimentos pagos;

**3.1.3.** As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde:

**Unidade: Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Fonte: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de SaúdeFonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde**

#### **4 - Do Prazo**

- 4.1.** A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.
- 4.2.** Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento do período estipulado no subitem anterior, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.
- 4.3.** A inscrição implica na aceitação plena desde Edital.
- 4.4.** O contrato para a prestação de procedimentos de saúde aos usuários do SUS/Jequié terá um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta) meses, em caráter excepcional, findo o qual é assegurado ao prestador o direito de participar de novo credenciamento.

#### **5. Das Condições de Participação**

**5.1.** Poderão participar do banco de prestadores do SUS/Jequié as pessoas jurídicas públicas ou privadas, de forma complementar, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, com sede no município de Jequié, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexo, e em especial as seguintes:

- a) Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:
- a.1) estar sob processo de falência ou concordata;
  - a.2) estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de:
    - a.2.1) sócios e diretores que ocupem cargo, função de chefia e assessoramento no Sistema Único de Saúde/Jequié, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90;

**5.1.1.** Não havendo nenhuma proposta de prestadores com sede no município de Jequié, serão aceitas as propostas de prestadores com sede em outras localidades do estado da Bahia de forma a complementar a rede de serviços SUS, desde que prestem seu atendimento no município de Jequié, visando atender as necessidades de saúde da população.

- a) para análise de oferta de prestadores com sede em outras localidades do estado da Bahia será imprescindível a apresentação para além dos demais documentos solicitados neste de pelo menos 2 (dois) atestados de capacidade técnica, em nome do proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ofertado

Serão considerados inabilitados na presente licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital;

**5.2.** Considera-se integrante do banco de prestadores apenas os que preencherem os requisitos e apresentarem a documentação de habilitação discriminada nos itens 7 e 8.

## **6. Da Apresentação da Documentação e Proposta**

**6.1.** Os interessados deverão entregar no local e horário indicados no preâmbulo deste Edital, pelo período estabelecido em prazo as Certidões válidas referentes as documentações exigida no item 7 e a planilha dos serviços ofertados, exigida no anexo I. Cada uma em envelope separado, opaco, fechado, inviolado e lacrado, dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Avaliação,, da seguinte forma:

Envelope nº 1: contendo o certidões e os documentos correspondentes à habilitação (item 7), indicando externamente:

|                                                       |
|-------------------------------------------------------|
| <b>ENVELOPE 1 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL</b> |
|-------------------------------------------------------|

|                                       |
|---------------------------------------|
| <b>Prefeitura Municipal de Jequié</b> |
|---------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Realizar avaliação neuropsicológica das funções cognitivas: atenção, funções executivas, memória, aprendizado, percepção, linguagem e praxias; nível intelectual e aspecto emocional a partir de métodos e técnicas neuropsicológicas válidas. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Envelope nº 2: deverá conter a proposta de execução dos procedimentos, com a oferta mensal de cada procedimento consulta neuropsicológica que pretende oferecer na rede SUS/Jequié, discriminado através de planilha demonstrativa a formatação e conteúdo dos testes, indicando número de sessões por usuário, assim como descritivo do relatório que informará o diagnóstico, impressa e assinada, explicitada no anexo I, indicando externamente:

|                                             |
|---------------------------------------------|
| <b>ENVELOPE 2 - PROCEDIMENTOS OFERTADOS</b> |
|---------------------------------------------|

|                                       |
|---------------------------------------|
| <b>Prefeitura Municipal de Jequié</b> |
|---------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Realizar avaliação neuropsicológica das funções cognitivas: atenção, funções executivas, memória, aprendizado, percepção, linguagem e praxias; nível intelectual e aspecto emocional a partir de métodos e técnicas neuropsicológicas válidas. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**6.2.** Para quantificação dos procedimentos a serem contratados serão levados em consideração parâmetros de produtividade por capacidade instalada, e necessidades de complementação do quantitativo de procedimentos já contratados neste Chamamento Público.

**6.3.** O município de Jequié não se obriga a adjudicar todos os procedimentos ofertados pelas empresas. Reserva-se o direito de adjudicar os procedimentos necessários e na quantidade adequada a demanda estimada de acordo com parâmetros empregados pelo

Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde.

#### 6.4. Da especificação da contratação

| SERVIÇO                             | PRINCIPAIS FINALIDADES                                                                                                                                                                                                                         | QUANTIDADE |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Avaliações Neuropsicológicas</b> | Realizar avaliação neuropsicológica das funções cognitivas: atenção, funções executivas, memória, aprendizado, percepção, linguagem e praxias; nível intelectual e aspecto emocional a partir de métodos e técnicas neuropsicológicas válidas. | 1.000      |

O custo estimado total da contratação, para o credenciamento é de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais), conforme pesquisa de preço anexa.

Para definição do quantitativo, serão analisados os critérios conforme análise técnica dos profissionais do departamento solicitante, além disso, fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

#### 6.5.1 Especificações do Serviço:

1 - Realizar avaliação neuropsicológica das funções cognitivas: atenção, funções executivas, memória, aprendizado, percepção, linguagem e praxias; nível intelectual e aspecto emocional a partir de métodos e técnicas neuropsicológicas válidas. Planejar a avaliação neuropsicológica. Realizar comparação dos dados qualitativos e quantitativos obtidos nos atendimentos, objetivando refutar ou confirmar a hipótese elaborado pelo médico e elaborar relatório/laudo da avaliação neuropsicológica. Atuar em atividades correlatas e inerentes à função a partir da demanda da área.

2 - A hora-assistencial de atendimento de avaliação neuropsicológica será de 90 a 120 minutos por atendimento, conforme Resolução CFP nº 17, de 19 de julho de 2022, que dispõe acerca de parâmetros para práticas psicológicas em contexto de atenção básica, secundária e terciária de saúde. Entretanto, serão acatados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequié os atendimentos realizados em no mínimo 01 hora;

3 - Para efeito deste Chamamento Público para Credenciamento, o Atendimento de Avaliação Neuropsicológica abrangerá, no mínimo, 05 (cinco) atendimentos distribuídos conforme exemplos:

-Prestador A realizou 05 atendimentos, sendo 04 atendimentos dispensados ao paciente e 01 atendimento dispensado a elaboração de documentos.

-Prestador B realizou 07 atendimentos, sendo 06 atendimentos dispensados ao paciente e 01 atendimento dispensado a elaboração de documentos.

4 - Ainda para efeito deste Chamamento Público para Credenciamento, será necessário para prestação do serviço a compatibilidade entre Número de Profissionais x Carga Horária x Turnos para Atendimento, sendo que o turno corresponde a no mínimo 04 (quatro) horas trabalhadas e que cada atendimento seja realizado em no mínimo 01 (uma) hora.

Exemplo:

| N.º de profissionais | Carga horária semanal | Turnos de trabalho de 04h | Pacientes para atendimento semanal |
|----------------------|-----------------------|---------------------------|------------------------------------|
| 01                   | 20h                   | 05                        | 20                                 |
| 01                   | 30h                   | 07                        | 28                                 |
| 01                   | 40h                   | 10                        | 40                                 |
| 02                   | 40h (20h cada um)     | 10 (05 cada um)           | 40 (20 cada um)                    |
| 02                   | 80h (40h cada um)     | 10 (10 cada um)           | 80 (40 cada um)                    |

Para tanto, anexar a proposta de serviços cópias do Diploma da graduação em Psicologia e o Título de Especialização em Neuropsicologia; relação nominal dos profissionais que executarão os atendimentos; carga horária semanal destes e número de turnos de atendimento de cada um.

O material para aplicação das Avaliações será de responsabilidade da Contratada.

## **6.6 – Do Regime de execução, Local e da forma do fornecimento**

6.6.1. O fornecimento contratado será realizado por execução direta.

6.6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Localidade: Conforme direcionamento da SMS, em unidades de saúde da rede, assim como em consultório próprio da empresa contratada localizado no município de Jequié-Bahia.

b) Periodicidade do fornecimento: O serviço deverá ser executado dentro do período de 12 (doze) meses.

6.6.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela secretaria solicitante.

## **6.7. Da abertura do envelope**

**6.7.1.** A Comissão de Credenciamento constituída para o presente Chamamento analisará e julgará a documentação relacionada no item 7 segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

**6.7.2.** Serão consideradas habilitadas as instituições que atenderem a todos os itens exigidos neste Edital.

**6.7.2.1.** As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do disposto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal e no artigo 25 da Lei nº 8.080/1990.

**6.7.3.** A reunião de verificação documental para habilitação será realizada conforme convocação de recebimento de documentação, sendo divulgada data via Diário Oficial do Município endereço eletrônico, <https://www.jequie.ba.gov.br/transparencia/diariooficial>, de forma complementar;

**6.7.4.** É facultado o comparecimento dos participantes à reunião.

**6.7.5.** O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município endereço eletrônico, <https://www.jequie.ba.gov.br/transparencia/diariooficial> ;

**6.7.6.** Da decisão de inabilitação caberá recurso, conforme disposto na Lei nº14.133/2021 e suas alterações, qual deverá ser dirigida à Comissão de Comissão Especial de Avaliação da Qualificação Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde;

**6.7.7.** Após análise da habilitação, será encaminhado o envelope das propostas do quantitativo para análise e rateio consoante disposto os itens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 do presente Edital, qual restará determinada para efetiva adjudicação e contratação dos prestadores.

## **7. Da Documentação de Habilitação**

Para o cadastramento na Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, exigir-se-á dos interessados, documentação relativa à capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e jurídica e outros documentos abaixo relacionados:

### **7.1. Habilitação jurídica:**

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.2.Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- i) Alvará de localização e funcionamento da Fazenda Municipal ou se for o caso DIE (documento de inscrição estadual);
- j) Certidão de inexistência de débito para com o Sistema de Seguridade Social (CND);
- k) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- l) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

### **7.3.Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o fornecedor executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

a.2) Alvará sanitário e Alvará de funcionamento.

a.1.1) através de documento que comprove que o proponente tem no seu quadro permanente, na data da entrega dos envelopes, profissionais contratados com experiência no exercício de função; para o atendimento da exigência, o proponente deverá juntar relação da equipe técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis dos serviços, demonstrando a existência do vínculo entre ele e o proponente. A proponente deverá também juntar declaração, na forma do **(anexo III)**, de que se obriga a manter, após o início do contrato, no seu quadro permanente, os profissionais contratados. Em caso de dispensa, a substituição a ele, deverá ser efetuada com profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Jequié, conforme § 6 do Art. 67 da Lei 14.133/21;

a.1.2) comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, na data deste credenciamento, profissionais de nível superior, detentor de certificado de título de especialização / residência / estágio dos serviços ofertados;

a.1.3) comprovação de que o concorrente tem no seu objeto ou objetivo social atividade que permita a operação de serviços e procedimentos de saúde;

a.1.4) comprovação e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do credenciamento baseados na Consulta Pública nº 01 de 08/12/00 (MS/SAS), Resolução – RDC nº 50, de 21/02/02, e Resolução – RDC nº 307, de 14/11/02, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde (MS/ Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

a.1.5) compromisso formal na forma do **(anexo IV)** de manter durante a vigência do contrato administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto deste credenciamento, e de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Jequié.

### **7.3.1. Relativos à Idoneidade Financeira:**

a) Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados do último exercício, ou balanço de Abertura para empresa dos últimos dois anos, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, combinado com art. 69, I da Lei 14.133/21. Para as sociedades acionárias, obrigatoriamente aquelas demonstrações publicadas na forma da Lei. Para as sociedades limitadas, por documento firmado pelos representantes legais e por profissional habilitado;

- b) Declaração firmada por representantes legais, com poderes para tanto, de que não está em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções (**anexo V**);
- c) Certidões negativas de protestos nos últimos 5 (cinco) anos, de pedidos de falência ou concordata, e certidões de execução patrimonial e fiscal-tributária, expedidas pelos distribuidores forenses, em data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação. No caso dessas certidões serem positivas, fazê-las;
- d) Certidão negativa de pedido de concordata ou falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, expedida até 30 dias antes da data da entrega das propostas;
- e) Acompanhamento de comprovantes de pagamento das dívidas a que se refiram, ou certidões de objeto e pé dos processos judiciais respectivos, demonstrando tratar-se de caso que não onere a empresa.

Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio da empresa no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas, no ato, pelo Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração. As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida do signatário.

## **8. Formas e Critérios de Seleção do fornecedor:**

8.1. A SELEÇÃO DOS FORNECEDORES será realizada através de CREDENCIAMENTO, em atendimento ao que preconiza o artigo 79, inc. I da Lei 14.133/2021.

Diferente de outras modalidades de licitação, o credenciamento permite a **contratação simultânea de diversos prestadores do serviço**, desde que esses atendam aos requisitos estabelecidos em edital, assegurando maior disponibilidade e continuidade do serviço, especialmente em situações em que a demanda possa exceder a capacidade de um único fornecedor.

Além disso, o credenciamento garante **isonomia e melhor atendimento à população**, pois com o credenciamento de diversos prestadores do serviço, a assistência aos usuários não ficará desassistida.

Do ponto de vista econômico, o credenciamento também permite à Administração **pagar apenas pela produtividade dos serviços efetivamente prestados**, de acordo com a

tabela de valor previamente pactuada, o que torna a contratação mais vantajosa sob o aspecto orçamentário e financeiro.

A escolha do **CREDENCIAMENTO** para a contratação de serviços de **Avaliação Neuropsicológica**, se justifica pela existência de uma **demand reprimida significativa** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-Bahia, aliada a um **alto quantitativo de atendimentos solicitados pelo setor requerente**, inclusive para usuários com **Determinação Judicial**, o que exige da Administração Pública uma solução eficiente, escalável e que garanta agilidade no acesso ao serviço.

Sendo assim, o **CREDENCIAMENTO para prestação de Serviço de Avaliação Neuropsicológica** se apresenta como a alternativa mais vantajosa, segura e compatível com o interesse público, especialmente no contexto de uma política de saúde pública voltada para a ampliação do acesso a serviços especializados.

E a distribuição e análise da oferta será realizada de acordo com a ordem de apresentação das ofertas que serão aceitas e verificadas com base na capacidade instalada da unidade prestadora e deverá ser ratificada pela comissão que confirmará *in loco* a compatibilidade das informações prestadas. Verificando a quantidade ofertada com a capacidade instalada.

## **9 - Das Obrigações dos Prestadores de Procedimentos de Saúde.**

**9.1.** Obriga-se a colocar à disposição da Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), que é a Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados os procedimentos especializados contratados;

**9.2.** Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE);

**9.3.** Manter sempre atualizado o prontuário do paciente e o arquivo dos prontuários/fichas clínicas em meio físico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados a partir do último registro ressalvados os prazos previstos em lei;

**9.4.** Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

**9.5.** Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Jequié, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**9.6.** Os procedimentos ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado (a) e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias – membros do seu corpo clínico, profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) contratado (a), profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao (a) contratado, ou se por este autorizado – são admitidos nas dependências do (a) contratado para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o contratante, sendo vedado o contratado ceder, transferir ou terceirizar as obrigações pactuadas, exceto casos excepcionais, com anuência do Gestor do SUS/Jequié;

**9.7.** Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos procedimentos oferecidos;

- 9.8.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 9.9.** Assegurar ao paciente do SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- 9.10.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 9.11.** Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no prontuário;
- 9.12.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 9.13.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 9.14.** Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 9.15.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Avaliação, Controle e Auditoria/Jequié nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos procedimentos de saúde contratados;

## **10 - Das Penalidades**

**10.1.** As entidades públicas, universitárias e filantrópicas estão submetidas às regras definidas pelo SMS/SUS/Jequié.

As entidades privadas lucrativas, contratadas pelo município, sejam por qualquer forma de ajuste estará sujeita, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo nº 156 da Lei Federal Nº 14.133/21, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde;

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- c) multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- e) rescisão do contrato;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) declaração de inidoneidade;

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o (a) CONTRATADO (A).

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 7º do art.156 da Lei 14.133/21.

§ 3º - O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao (a) CONTRATADO (A).

§ 4º - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" e "g" o CONTRATADO (A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela Lei Federal Nº 14.133/21.

§ 5º - A suspensão temporária das internações será determinada até que o CONTRATADO (A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º - A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do (a) CONTRATADO (A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão.

§ 7º - Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

§ 8º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§ 9º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato;

**10.2.** Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a SMS/Jequié, através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**10.3.** As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando a avaliação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou da inspeção, promovida pelo SMCAA/SUS/Jequié.

## **11. Das Obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié**

**11.1.** Pagar, até 45 (quarenta e cinco) dias após o mês no qual os serviços foram prestados, as faturas apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde, desde que atestados pelo SMCAA/SUS/ Jequié;

**11.2.** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

**11.3.** Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

**11.4.** Outras obrigações que poderão ser fixadas no contrato.

## **12 - Das Disposições Gerais**

**12.1.** Fica assegurado à Comissão Especial de Avaliação o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no credenciamento;

**12.2.** As decisões da Comissão Especial de Avaliação serão comunicadas pelos meios disponíveis da Prefeitura Municipal de Jequié, e, conforme o caso, por publicação em Diário Oficial, em jornal ou outro veículo de comunicação local;

**12.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;

**12.4.** A Prefeitura Municipal de Jequié poderá, a qualquer tempo, motivadamente, prorrogar e adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular presente credenciamento, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for;

**12.5.** A Prefeitura Municipal de Jequié poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, desclassificar a proposta ou desqualificar concorrente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço;

**12.6.** Os concorrentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei;

**12.7.** A participação no presente credenciamento implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.

### **13. Homologação e Do Resultado**

**13.1.** Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por quem por ele delegado, o resultado proferido pela Comissão do Credenciamento de Prestadores de Saúde Portaria nº09/2025, os proponentes selecionados serão convidados em publicação no Diário Oficial do Município, para comparecer em data, hora e local indicados, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

### **14. Dos Recursos**

**14.1.** Qualquer concorrente poderá recorrer das decisões referentes à sua inabilitação ou à habilitação de outro concorrente, bem como do resultado do julgamento das propostas;

**14.2.** O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão do Credenciamento de Prestadores de Saúde, no mesmo local da habilitação, sede da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Dom Pedro II, nº88, Centro, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior competente, devidamente informados;

**14.3.** Os recursos deverão ser apresentados em duas vias, sendo a segunda devolvida no ato, como recibo;

**14.4.** O recurso contra a habilitação ou inabilitação será recebido com efeito suspensivo podendo se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso o Município assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Saúde;

**14.4.1.** Enquanto não forem decididos os recursos a que se der efeito suspensivo, a Comissão do Credenciamento de Prestadores de Saúde não efetivará a classificação das propostas;

**14.5.** Interposto o recurso, a Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Saúde informará aos proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis limitadas a discussão ao objeto recursal;

**14.6.** No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos concorrentes que a solicitarem, através de requerimento, na Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Saúde, de onde não poderão ser retirados;

**14.7** Caso o participante do processo de credenciamento deseje cópia de documentos juntados ao processo de credenciamento, poderá obtê-las mediante requerimento escrito;

**14.8** Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Saúde.

## **15. Do Contrato a Ser Firmado Com o Município De Jequié**

**15.1.** Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Contrato específico entre a pessoa jurídica contemplada e o Município de Jequié, observadas as condições estipuladas neste edital, na forma do Anexo II, que faz parte integrante deste edital e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** O Contemplado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Saúde para a assinatura do referido contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

**15.2.1.** A não assinatura do contrato por parte da pessoa jurídica contemplada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultada a Secretaria Municipal de Saúde, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

**15.3.** Farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

**15.4.** A contratação será realizada por evento e o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

**15.5.** O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

**15.6.** A Prefeitura Municipal de Jequié se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o contrato firmado entre as partes, inclusive por desqualificação do serviço.

**15.7.** Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços.

**15.8.** O Termo de Ajuste de contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

## **16. Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde**

Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde no endereço acima mencionado. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas

administrativamente, o foro será o da Comarca de Jequié-Ba, com renúncia de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

Jequié, 16 de outubro de 2025.

**Ludmila Cidreira de Farias Malta**

Presidente da Comissão do Credenciamento de Prestadores de Saúde  
Portaria nº09/2025

**ANEXO I – TABELA I DESCRIÇÃO DO OBJETO**

| <b>Principais atribuições do Cargo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Local de lotação</b>       | <b>Valor por avaliação</b> | <b>Quantidade ofertada</b> | <b>Requisitos obrigatórios</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Realizar avaliação neuropsicológica das funções cognitivas: atenção, funções executivas, memória, aprendizado, percepção, linguagem e praxias; nível intelectual e aspecto emocional a partir de métodos e técnicas neuropsicológicas válidas. Planejar a avaliação neuropsicológica, elencando os testes psicológicos e neuropsicológicos formais e informais necessários para cada avaliação, conforme a demanda identificada. Realizar comparação dos dados qualitativos e quantitativos obtidos nos atendimentos individuais, objetivando refutar ou confirmar a hipótese elaborada pelo médico e | Unidade de Saúde do prestador | R\$ R\$ 816,00             |                            | Graduação em Psicologia, comprovada por meio de Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente autenticado; Pós-graduação em Neuropsicologia reconhecida pelo MEC e pelo Conselho Regional de Psicologia; Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP); experiência em neuropsicologia em atendimento de pessoas com deficiência (avaliação neuropsicológica e elaboração de laudos)<br>*Indicar se o prestador corresponde a todos os itens solicitados |

|                                                                                                                                   |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| elaborar relatório da avaliação neuropsicológica. Atuar em atividades correlatas e inerentes à função a partir da demanda da área |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

**Demais informações que devem conter na oferta além da tabela:**

\* conteúdo dos testes, indicação número de sessões por usuário, assim como descritivo do relatório que informará o diagnóstico, impressa e assinada.

\* anexar ainda na proposta do serviços cópias do Diploma da graduação em Psicologia e o Título de Especialização em Neuropsicologia; relação nominal dos profissionais que executarão os atendimentos; carga horária semanal destes e número de turnos de atendimento de cada um.

## **ANEXO II**

### **MINUTA DE CONTRATO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO O (A) \_\_\_\_\_, VISANDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SUS.º 02/2025.**

**MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13894878/000-60, com serviços administrativos na Praça Duque de Caxias S/N, Térreo, Bairro Jequiezinho, município de Jequié – BA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo.º Sr. Prefeito Municipal, Sr. **ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 801960126, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 91733103520, residente no município de Jequié – BA, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.436.466/0001-09, com sede na Rua Dom Pedro II, 88, Térreo, bairro Centro, município de Jequié – BA, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, **MARLON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 764832824, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o número 002.382.585-56, residente e domiciliado na cidade de Jequié/Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a)

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na Cidade de Jequié, Bahia, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) pelo (a) seu Diretor, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, de conformidade com o contrato social, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da \_\_\_\_\_, da Lei nº 14.133/21 de licitações e contratos administrativos, bem como as normas fixadas na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde, considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a declaração de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo, sob referência, fundamentada no "inc. IV, art. 74 da Lei Federal 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Procedimentos de Saúde, referente ao **Processo de chamamento Público para Credenciamento SUS nº 02/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto à prestação, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de procedimentos de saúde de realização de Avaliações Neuropsicológicas aos usuários do Sistema Único de Saúde, de nosso município de forma complementar aos serviços públicos existentes no município da **CONTRATANTE**, integrante da rede privada de serviços de saúde localizados no Município de Jequié, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

§ 1º. A capacidade instalada do (a) **CONTRATADO (A)**, no cumprimento do contrato, encontra-se discriminada na Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde (FCES/CNES) e Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO) parte integrante do presente instrumento.

§ 2º. a FPO será executada conforme TABELA I DESCRIÇÃO DO OBJETO anexo a este contrato.

§ 3º. O (a) **CONTRATADO (A)** não fará jus a qualquer indenização quando não houver necessidade de utilização de plenitude de sua capacidade instalada, referida no parágrafo anterior.

§ 4º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar agenda mensal compatível com a Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO), parte integrante do presente instrumento, visando garantir o atendimento das demandas de saúde das pessoas com deficiência de acordo com o contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

Os procedimentos ora **CONTRATADOS**, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo (a) **CONTRATADO (A)** em estabelecimento próprio do **CONTRATADO (A)**, sob a responsabilidade do Profissional/Técnico, \_\_\_\_\_, matrícula no Conselho Regional de \_\_\_\_\_ da Bahia nº \_\_\_\_\_ com Alvará Sanitário atualizado expedido pelo órgão competente.

**Parágrafo Único:** Os procedimentos ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, poderão ser executados nas Unidades de Saúde próprias do município de Jequié com anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, se esta entender assim conveniente.

§ 1º. Alterações que impliquem mudanças na Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO) devem ser solicitadas com antecedência de 60 (dias) e serão avaliadas pela CONTRATANTE que analisará a conveniência de manter os atendimentos ora **CONTRATADOS**.

§ 2º. Os atendimentos operacionalizados pelo (a) **CONTRATADO (A)** deverão atender as necessidades da CONTRATANTE, que encaminhará as pessoas com deficiência, usuárias do SUS, em consonância com a FPO e a agenda mensal compatível disponibilizada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

1. A agenda mensal dos atendimentos do (a) **CONTRATADO (A)** estará à disposição da Coordenação da unidade da Rede Municipal de Saúde onde prestará estes atendimentos e deverá estar compatível com a Ficha de Programação Físico-orçamentária (FPO);

2. Os encaminhamentos para os serviços **CONTRATADOS** serão feitos pela Rede Municipal de Serviços de Saúde de Jequié, por meio de impresso de solicitação padronizado pela CONTRATANTE e autorizados previamente pela coordenação da rede municipal de saúde onde prestam os atendimentos;

3. O (A) **CONTRATADO (A)** encaminhará as solicitações dos atendimentos realizados para a Coordenação da Unidade da Rede Municipal de Saúde onde prestará estes atendimentos, para que seja feita a verificação dos atendimentos autorizados e realizados, revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 3º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do (a) **CONTRATADO (A)** deverá ser imediatamente comunicada a **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os procedimentos ora **CONTRATADOS** em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor (a) Técnico (a) será comunicada a **CONTRATANTE**. Em ambos os casos deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jequié /BA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

Os procedimentos ora **CONTRATADOS** serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, abaixo relacionados, e são admitidos nas dependências do (a) **CONTRATADO (A)** para prestar procedimentos decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o **CONTRATANTE**, sendo vedado ao contratado ceder, transferir ou terceirizar as obrigações pactuadas, exceto casos excepcionais, com anuência do Gestor do SUS do município de Jequié.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO (A)**:

- I - o membro do seu corpo clínico;
- II - o profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) **CONTRATADO (A)**;
- III- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao (a) **CONTRATADO (A)**, ou se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. No tocante ao atendimento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- I - é vedada a cobrança por serviços, doações em dinheiro ou o fornecimento de material para exames da assistência devida ao paciente;
- II – o (a) **CONTRATADO (A)** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, o (a) **CONTRATADO (A)** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) **CONTRATADO (A)** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

§ 6º. O (A) **CONTRATADO (A)** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 7º. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga ainda a:

- I - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de procedimentos de saúde;
- III - Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- IV - justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- V - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos procedimentos oferecidos;
- VI - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de procedimentos de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- VIII - notificar a **CONTRATANTE** eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CONTRATANTE**, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- IX - Manter sempre atualizado registro, ficha clínica, serviços de documentação e arquivos, obedecendo aos prazos previstos em lei;
- X - Entregar os resultados dos exames em tempo hábil, com prazo máximo de entrega de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de realização dos procedimentos, e compostos de laudo assinado e carimbado por responsável técnico, com devida identificação do cliente;
- XI - A suspensão temporária dos procedimentos de saúde contratados deverá ser comunicada à Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), com prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao agendamento pré-estabelecido, ficando o (a) **CONTRATADO (A)** responsável por

realizar o quantitativo de procedimentos suspensos imediatamente após o retorno das atividades. Em situações especiais ou de imprevisto onde haja impossibilidade de execução dos procedimentos pelo (a) **CONTRATADO (A)**, o (a) mesmo (a) deverá encaminhar com antecedência, justificativa formal à CERAJE, devendo ainda fixar em suas dependências, um aviso direcionado aos usuários dos SUS, esclarecendo os motivos do cancelamento do atendimento e data provável do retorno às atividades.

§ 8º. **CONTRATADO (A)** deverá manter os locais de atendimento em condições adequadas para prestações de atendimentos de saúde, conforme RDC ANVISA n.º 50, de 02/2002, RDC ANVISA 307, de 11/2002, RDC ANVISA n.º 63, de 11/2011, RDC ANVISA n.º 222, de 03/2018 e demais RDC relacionadas especificamente ao serviço ora contratado ou normativa vigente;

§ 9º. Permitir o acesso dos supervisores do **Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria** (SMCAA/SUS) de Jequié e dos auditores do Sistema Nacional de Auditoria – Componente Municipal do SMCAA/SUS nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos procedimentos de saúde **CONTRATADOS**.

§ 10º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar agenda mensal compatível com a Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO), parte integrante do presente instrumento, visando garantir que a quantidade de atendimentos disponibilizados na agenda esteja de acordo com a quantidade de atendimentos contratados;

§ 11º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as condições verificadas durante o processo de avaliação da qualificação técnica para a compra de procedimentos privados de forma complementar ao SUS.

§ 12º. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH principalmente com a:  
I redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco;

II que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam de sua saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO (A)**

O (A) **CONTRATADO (A)** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) **CONTRATADO (A)** o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)**, nos termos da

legislação referente a licitações e contratos administrativos, mediante o cumprimento das cláusulas deste contrato.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos procedimentos, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Regular o acesso para os procedimentos por meio da Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), central integrante do Complexo Regulador Municipal a ser implantado na SMS de Jequié;
- II. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato;;
- III. Repassar os recursos relacionados ao presente Contrato, após o processamento da conta apresentada pelo (a) **CONTRATADO** (A), com a devida compatibilização e aprovação por meio do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS):
  - a) Os relatórios de síntese de produção emitidos pelo SIA/SUS serão validados pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria e encaminhados para o Departamento Administrativo e Financeiro da SMS de Jequié;
  - b) Posteriormente à validação, as notas fiscais referentes à produção de procedimentos realizados serão solicitadas pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária alocada no orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde. Os recursos de custeio das atividades de internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais, consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pelo Ministério da Saúde. Terão a seguinte Classificação funcional programática:

**Unidade: Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.Fonte: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de**

**SaúdeFonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao (a) **CONTRATADO** (A), pelos atendimentos efetivamente prestados, conforme valor unitário de cada atendimento constante da *TABELA / DESCRIÇÃO DO OBJETO (Anexo I)*.

§ 1º. O presente contrato para os atendimentos em realização de Avaliação neuropsicológica completa tem um teto financeiro mensal estimado de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e o valor global estimado de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, discriminados na FPO, parte integrante do presente instrumento.

§ 2º. O valor estimado no parágrafo primeiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do (a) **CONTRATADO** (A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos atendimentos previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo (a) **CONTRATADO** (A).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I – o (a) **CONTRATADO** (A) apresentará relatório mensal para a área técnica competente desta **CONTRATANTE**, a qual será instruída com as faturas e documentos referentes aos atendimentos efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento, os prazos estabelecidos e devidamente gerenciados pela **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

a) O (A) **CONTRATADO** (A) apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** lista dos usuários atendidos naquele mês acompanhada das solicitações de atendimento devidamente assinadas pelos responsáveis dos usuários atendidos e previamente autorizadas pela Coordenação da unidade da Rede Municipal de Saúde onde prestará o serviço. A validação dos atendimentos pela **CONTRATANTE** será executada pelo Departamento de Assistência a Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

II - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por responsabilidade da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao (a) **CONTRATADO** (A) o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se a diferença que houver no pagamento seguinte;

III - As contas rejeitadas pelo Departamento de Assistência a Saúde da **CONTRATANTE**, ficarão à disposição do (a) **CONTRATADO (A)**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 dias.

IV - Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos atendimentos não realizados, indevidos ou inapropriados.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

A execução do presente contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria operacional.

§ 2º. Periodicamente, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do (a) **CONTRATADO (A)** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) **CONTRATADO (A)**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do (a) **CONTRATADO (A)** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os procedimentos contratados não eximirá o (a) **CONTRATADO (A)** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º. O (A) **CONTRATADO (A)** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos procedimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) **CONTRATADO (A)** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

A inobservância, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156, 157,

158 da Lei Federal n.º 14.133/21, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria MS n.º 1.286/93:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- c) multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários;
- e) rescisão do contrato;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) declaração de inidoneidade.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, por meio de auditoria operacional ou inspeção, e dela será notificada o (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 7º do art.156 da Lei 14.133/21.

§ 3º. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ao (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o (a) **CONTRATADO (A)** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

§ 5º. A suspensão temporária será determinada até que o (a) **CONTRATADO (A)** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do (a) **CONTRATADO (A)** em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§ 9º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

§ 1º. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até noventa (90) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o (a) **CONTRATADO (A)** negligenciar a prestação dos procedimentos ora **CONTRATADOS** a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º A rescisão do Contrato será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-BA e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. O presente contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde/INAMPS e o (a) **CONTRATADO (A)**, que tenham como objeto à prestação de procedimentos de assistência à saúde aos usuários do SUS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A duração do presente contrato é de 12 (DOZE) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, em caráter excepcional, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município e Prefeitura Municipal de Jequié, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90,

14.133/21, em particular o permissivo da inc. IV, art. 74, bem como 8.883/94, fazendo parte integrante deste termo, todo processo de inexigibilidade de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Jequié, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderam ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jequié/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**Marlon Pereira Santos**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO (A)**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

**CPF:**

2 - \_\_\_\_\_

**CPF**

**Anexo III**

**Modelo da Declaração do Compromisso Formal de  
Manutenção do Profissional Contratado.**

Declaramos para os fins previstos na cláusula sétima (Relativo à Qualificação Técnica), que manteremos em nosso quadro permanente os profissionais contratados. Em caso de dispensa, a substituição a ele, será efetuada com profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Jequié, conforme § 6 do Art. 67 da Lei 14.133/21;

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, com firma reconhecida.

**Anexo IV**

**Modelo da Declaração do Compromisso de Manter Estrutura Administrativa, Contábil e Fiscal Específica**

Declaramos que durante toda a vigência do contrato será mantida, no Município de Jequié, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços contratados de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Jequié.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida.

### **Anexo V**

#### **Modelo da Declaração de Desimpedimento**

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

- ✓ Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- ✓ Não se encontra sob processo de falência ou concordata.
- ✓ Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- ✓ Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- ✓ Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
- ✓ Sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Jequié, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

**ANEXO VI**

**Modelo da Declaração de Concordância Com o Preço da Tabela do Município e  
Comprometimento de Realização do Serviço Proposto.**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_ / \_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de \_\_\_\_\_ para o Município de JEQUIÉ/BA, aos preços estipulados no Anexo II do edital vinculado, bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

Jequié-BA, ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura e CPF do responsável

**ANEXO VII**

**Modelo de Declaração Que Não Emprega Menor**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_ / \_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, declara que: para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura e CPF do responsável

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO VIII**

**Modelo da Declaração do Compromisso Formal de  
Manutenção do Profissional Contratado.**

Declaramos para os fins previstos na cláusula a do item 7.1 (Relativo à Capacidade Técnica), que manteremos em nosso quadro permanente os profissionais contratados. Em caso de dispensa, a substituição a ele, será efetuada com profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Jequié, conforme § 6 do Art. 67 da Lei 14.133/21;

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, com firma reconhecida.

## **Anexo IX**

### **Modelo da Declaração do Compromisso de Manter Estrutura Administrativa, Contábil e Fiscal Específica**

Declaramos que durante toda a vigência do contrato será mantida, no Município de Jequié, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços contratados de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Jequié.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida.

## **Anexo X**

### **Modelo da Declaração de Desimpedimento**

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

- ✓ Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- ✓ Não se encontra sob processo de falência ou concordata.
- ✓ Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- ✓ Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- ✓ Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
- ✓ Sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Jequié, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

